

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM FARMÁCIA



Índice

Âmbito	2
Objeto	2
Locais de estágio, estrutura e duração	2
Condições de acesso	3
Organização, coordenação e funcionamento	3
Coordenador de estágio	4
Orientador interno	5
Monitor de estágio e/ou orientador externo	5
Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio	6
Funcionamento dos locais de estágio	6
Avaliação e Classificação Final – Estágio I	6
Avaliação e Classificação Final – Estágio II	7
Interrupção da frequência de Estágio	7
Dúvidas e casos omissos	8
Revisão do regulamento	8
Entrada em vigor	8



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE RIBEIRO SANCHES - ERISA

LICENCIATURA EM FARMÁCIA REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Artigo 1.º

Âmbito

Os estágios de formação profissionalizante, incluídos na Licenciatura em Farmácia, têm como objetivo principal, promover o contacto direto com as áreas de formação profissional consideradas essenciais para o exercício competente e atualizado da profissão de Técnico de Farmácia. Nesta perspetiva, os estágios representam para o estudante uma experiência profissionalizante, devidamente supervisionada e orientada, em contexto real de trabalho.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 Os estágios desenvolvem-se no 7º e 8º semestre, consignando o contacto com as diversas valências dos Serviços Farmacêuticos Hospitalares e na Farmácia Comunitária
- 2 Sem prejuízo da definição de objetivos específicos para cada estágio, os objetivos gerais deverão contemplar os seguintes aspetos:
 - a) permitir que os conhecimentos adquiridos pelo estudante, em contexto de sala de aula, sejam aplicados em ambiente laboral;
 - desenvolver no estudante competências científicas e técnicas que lhe permitam realizar atividades, gerais e específicas, subjacentes à profissão de Técnico de Farmácia, de acordo com o enquadramento profissional em que está inserido;
 - c) desenvolver no estudante capacidades humanas exigidas aos profissionais de saúde, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
 - d) identificar, desenvolver e avaliar planos de intervenção adequadamente integrados numa equipa multidisciplinar;
 - e) promover a capacidade do estagiário para responder aos desafios com inovação, criatividade e flexibilidade.
- 3 Os estágios serão efetuados em Instituições prestadoras de cuidados de saúde, de âmbito público ou privado, devidamente reconhecidas e em funcionamento.

Artigo 3.º

Locais de estágio, estrutura e duração

- 1 Os estágios serão efetuados nos Serviços Farmacêuticos de um Hospital Central ou Regional e nas Farmácias Comunitárias.
- 2 Os estágios têm uma duração total definida no plano de estudos publicado em Diário da República, equitativamente distribuída em dois períodos distintos:



- a) Estágio I Prática em Farmácia Hospitalar, realizado no 7º Semestre;
- b) Estágio II Prática em Farmácia Comunitária, realizado no 8º Semestre.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. O acesso a cada estágio é condicionado pelo aproveitamento prévio em áreas de formação consideradas fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem em apreciação. Neste contexto, são consideradas as seguintes áreas condicionantes:

Unidades de Curriculares de Estágio	Unidades Curriculares Condicionantes
Estágio I - Prática em Farmácia Hospitalar	Tecnologia Produção asseptica Tecnologia Farmacêutica Farmacologia e Toxicologia Farmacoterapia II Prática Farmacêutica
Estágio II - Prática em Farmácia Comunitária	Farmácia Galénica Farmacologia e Toxicologia Farmacoterapia I Boas Práticas em Farmácia Aconselhamento em Farmácia

Artigo 5.º

Organização, coordenação e funcionamento

- 1 A organização dos estágios, incluindo a gestão de natureza técnica e pedagógica, é da competência da Direção da Licenciatura em Farmácia, em articulação com a Direção da ERISA.
- 2 A gestão operacional dos estágios é da responsabilidade do coordenador de estágio.
- 3 A organização e a gestão geral dos estágios devem ser articuladas com os representantes das entidades prestadoras, bem como com os representantes dos estudantes.
- 4 Cada estágio será orientado em parceria pelos docentes da ERISA (Coordenador de Estágios e Orientador Interno), e pelo monitor de estágio e/ou colaborador externo pertencente aos quadros da instituição prestadora do estágio.
- 5 O Coordenador do estágio é indicado na distribuição de serviço docente sob proposta da Direção do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA, a quem incumbe a responsabilidade da gestão operacional e permanente do estágio, nos seus diversos componentes, bem como a distribuição dos estudantes e a atribuição da classificação final dos mesmos.
- 6 O orientador interno é indicado na distribuição de serviço docente sob proposta da Direção do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA, a quem incumbe a responsabilidade de efetuar a orientação, supervisão e avaliação do estudante,



- 7 O monitor de estágio e/ou colaborador externo é um profissional da instituição prestadora do estágio, sem qualquer grau de parentesco em linha direta com o estagiário, a quem incumbe a sua supervisão técnica, orientação global e avaliação.
- 8 A ficha curricular de cada monitor de estágio e/ou colaborador externo é apreciada no Conselho Pedagógico e validada no Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Coordenador de estágio

- 1 Para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos para cada estágio, a sua operacionalidade bem como a rentabilização dos recursos humanos afetos a estas unidades curriculares, importa ainda referir quais as principais competências exigidas aos coordenadores de estágio. Assim este deve:
 - a) requerer as vagas para os estágios;
 - b) planear os estágios nas datas previamente definidas no calendário escolar, ou em casos de exceção, nas datas definidas entre o estudante e a Direção de Curso, segundo as vagas disponibilizadas pelas instituições;
 - c) elaborar o mapa de distribuição dos estudantes;
 - d) decidir quais os trabalhos a realizar pelos estudantes, atendendo ao contexto, assim como os trabalhos realizados noutras unidades curriculares (para que os estudantes possam treinar a execução de um variado leque possível de trabalhos contrato de aprendizagem, estudo de caso, reflexão crítica, trabalho temático, relatório de estágio, portefólio);
 - e) organizar e atualizar os seguintes documentos:
 - i) guia de orientação de estágio;
 - ii) grelha de avaliação (formativa e final);
 - iii) guias de elaboração dos trabalhos solicitados aos estudantes;
 - iv) folha de registo de dados de orientadores de estágio (interno e externo);
 - v) folha de registo de assiduidade (estudantes);
 - vi) elaborar um mapa de estágio (locais e número dias em cada atividade), sempre que a instituição acolhedora o exija.
 - f) selecionar os orientadores internos que pela sua formação e experiência profissional se adequem ao estágio em questão;
 - g) promover reunião de preparação do estágio com todos os orientadores internos. Na qual se define:
 - i) regras para a orientação dos estudantes;
 - ii) dias de presença na escola;
 - iii) número de visitas por estudante, salvo exceções ou casos pontuais de orientação ajustada à necessidade dos estudantes;



- iv) datas e regras (em caso de ocorrências dignas de registo, enviar de imediato ao coordenador) para envio de feedback ao coordenador.
- h) reunir previamente com os Diretores dos respetivos Serviços de Farmácia Hospitalar e/ ou Direção Técnica das Farmácias Comunitárias e auxiliar se necessário, mediante os objetivos previamente delineados, na definição do perfil dos orientadores externos;
- i) fornecer documento para que fiquem registadas informações importantes sobre o estágio;
- j) proceder ao lançamento da classificação final dos estudantes;
- k) elaborar o relatório no final da unidade curricular.

Artigo 7.º

Orientador interno

- 1 Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, importa ainda referir quais as principais competências exigidas ao orientador interno dos estágios. Assim este deve:
 - a) reunir com o monitor de estágio e/ou orientador externo adequando as orientações genéricas do estágio à realidade do serviço.
 - b) orientar a reflexão do estudante sobre as atividades a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os conhecimentos teóricos e teórico-práticos já adquiridos, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com o utente /família assistidos.
 - c) orientar o estudante, de forma individualizada, na produção dos elementos individuais e/ ou de grupo destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
 - d) participar na avaliação do estudante.
 - e) participar nas reuniões formativas e de avaliação final do estágio.

Artigo 8.º

Monitor de estágio e/ou orientador externo

- 1 Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, importa ainda referir quais as principais competências exigidas ao monitor de estágio e/ou orientador externo dos estágios.
 Assim este deve:
 - a) conhecer as orientações genéricas do estágio e discutir com o orientador interno a adaptação
 à realidade do serviço.
 - b) selecionar as atividades a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo as suas dúvidas.
 - c) proporcionar sempre que possível, a participação do estudante nas atividades do serviço (formações, etc.).
 - d) orientar o estudante no sentido da consulta a outras fontes de informação.
 - e) participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.



Artigo 9.º

Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio

- 1 A Direção da Licenciatura em Farmácia publicará no final do 6º e o 7º Semestres, os calendários referentes à realização do Estágio I e Estágio II, respetivamente.
- 2 A distribuição terá em conta, em primeiro lugar, o número de disciplinas em atraso.
- 3 Em situações de empate será ponderado o seguinte critério: média da avaliação final obtida na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s).
- 4 A decisão final do local de estágio a atribuir a cada estudante caberá ao Coordenador de Estágios com a aprovação da Direção da Licenciatura em Farmácia. Esta decisão poderá ter em conta não só a distribuição referida no ponto anterior como outras questões de exequibilidade prática.

Artigo 10.º

Funcionamento dos locais de estágio

- 1 O horário a cumprir pelo estagiário deverá corresponder ao horário desses locais, nunca excedendo as 40 h semanais.
- 2 São facultativos os períodos correspondentes aos sábados e outros fora do horário laboral normal, podendo, no entanto, ser utilizados para efeitos de compensação, resultantes de aulas de presença obrigatória ou exames.
- 3 O estudante terá de frequentar um mínimo de 90% do número total de horas previstas para cada estágio, devendo qualquer falta ser convenientemente justificada ao orientador de estágio.
- 4 Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de actividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

Artigo 11.º

Avaliação e Classificação Final - Estágio I

- 1 A avaliação do Estágio I deve contemplar:
 - a) a informação respeitante à avaliação contínua que traduza o desempenho geral e específico do estagiário, incluindo a sua assiduidade nos diversos locais de estágio, de acordo com os objectivos específicos previamente definidos para cada entidade. Esta avaliação é da responsabilidade dos monitores de estágio e/ou colaboradores externos que, em documento próprio, entregue pela ERISA antes do início de cada estágio, expressa a sua opinião sobre o desempenho e a aquisição de competências do estagiário e mediante a emissão de um parecer semi-quantitativo de avaliação;
 - a avaliação do Relatório de Estágio, de carácter obrigatório, e respetiva discussão oral, perante um júri, presidido pelo coordenador de estágio e constituído por um ou mais orientadores de estágio internos e/ou externos;



- c) a elaboração de um trabalho de investigação, de acordo com o protocolo elaborado durante a unidade curricular de Investigação Aplicada.
- 2 A classificação final de cada estágio será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, com ponderação equitativa dos elementos referidos no ponto 1.
- 3 Para efeitos de aproveitamento final, o estudante deverá obter a classificação mínima de 9,5 valores.

Artigo 12.º

Avaliação e Classificação Final – Estágio II

- 1 A avaliação do estágio deve contemplar:
 - a) a informação respeitante à avaliação contínua que traduza o desempenho geral e específico do estagiário, incluindo a sua assiduidade no local de estágio, de acordo com os objectivos específicos previamente definidos. Esta avaliação é da responsabilidade dos monitores de estágio e/ou colaboradores externos que, em documento próprio, entregue pela ERISA antes do início de cada estágio, expressa a sua opinião sobre o desempenho e a aquisição de competências do estagiário e mediante a emissão de um parecer semi-quantitativo de avaliação;
 - a avaliação do Relatório de Estágio, de carácter obrigatório, e respetiva discussão oral, perante um júri, presidido pelo coordenador de estágio e constituído por um ou mais orientadores de estágio internos e/ou externos;
 - c) a elaboração de um trabalho de investigação, de acordo com o protocolo elaborado durante a unidade curricular de Investigação Aplicada, sob orientação do orientador Interno e supervisão do Coordenador do estágio
- 2 A classificação final de cada estágio será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, com ponderação equitativa dos elementos referidos no ponto 1.
- 3 Para efeitos de aproveitamento final, o estudante deverá obter a classificação mínima de 9,5 valores.

Artigo 13.º

Frequência de Estágio

- 1 Em situação de doença, devidamente comprovada e justificada, será considerada a hipótese do estudante continuar o Estágio mais tarde, caso se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito.
- 2 A ERISA reserva-se no direito de não permitir que o estudante continue a frequentar o estágio nos casos em que se registem as seguintes ocorrências:
 - a) o estudante excedeu o limite de faltas permitido ou por ausência não comunicada;
 - b) a não obtenção de assiduidade mínima;
 - c) situações repetidas de atrasos superiores a 15 minutos (sem justificação aceitável);
 - d) falta de comparência sem aviso prévio do serviço e do orientador responsável (a não ser por situação de acidente ou doença grave devidamente comprovada e justificada);
 - e) não atuar segundo as recomendações dos orientadores interno e externo;



- f) manifestar um relacionamento desrespeitoso com os orientadores interno e externo, bem como com os restantes elementos da equipa;
- g) o estudante realiza registos incorretos durante o seu exercício prático, colocando em causa a continuidade do mesmo;
- h) ausência de boas práticas e evidência de condutas inseguras;
- i) situações previstas em regulamento disciplinar;
- j) situações de plágio em trabalhos académicos.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do Diretor ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Sempre que entendido como adequado, a Direção do Curso de Farmácia poderá formular propostas de alteração ao presente regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2023/2024.

Aprovado em 11/07/2023 Pág. **8/8**